

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE**GABINETE**

DECISÃO/DESPACHO EXARADO PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo nº: TJ-ADM-2025/58107

Interessado(a): CARLOS EDMUNDO SILVA DE SOUZA JUNIOR

Assunto: Solicita final de lista

O candidato CARLOS EDMUNDO SILVA DE SOUZA JUNIOR, aprovado na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 66º lugar nas vagas para negros (pretos e pardos) e em 319º lugar na ampla concorrência da Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2023 - Edital nº 01/2023), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista do candidato para a função de Juiz Leigo na Comarca de Salvador.

Publique-se. Arquive-se.

TRIBUNAL PLENO**PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS**

RESOLUÇÃO N. 18, DE 09 DE JULHO DE 2025

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência e racionalização da gestão administrativa, com observância dos requisitos de segurança, autenticidade, integridade e confiabilidade dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRF-4 n. 575/2024, celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, edição n. 3764, de 7 de março de 2025, que autorizou a cessão gratuita dos direitos de uso do Sistema SEI a este Tribunal de Justiça, bem como a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

CONSIDERANDO tratar-se o sistema SEI de plataforma de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, dotada de interface intuitiva, funcionalidades inovadoras e alinhada ao paradigma da desmaterialização documental, promovendo a comunicação institucional em tempo real e o compartilhamento de informações de forma segura e eficaz;

CONSIDERANDO a premente necessidade de modernização da gestão administrativa do Tribunal, mediante a adoção de sistema de processos administrativos que proporcione maior controle, economicidade, transparência e eficiência nos procedimentos internos;

CONSIDERANDO as conclusões do estudo de viabilidade da implantação do sistema SEI, apresentado no bojo do Processo Administrativo n. TJ-ADM-2024/101047;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 384, de 19 de maio de 2025, que institui a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO, por fim, tudo quanto consta no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2025/45736;

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como sistema oficial, único e obrigatório, de gestão eletrônica de processos administrativos e documentos institucionais.

Art. 2º O SEI tem por finalidades:

I – promover o aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos e documentos administrativos;

II – assegurar maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade das informações institucionais;

III – fomentar condições adequadas à produção, gestão e utilização eficiente das informações;

IV – garantir amplo e facilitado acesso às informações administrativas, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados;

V – reduzir a utilização de papel, insumos diversos e os custos operacionais e de armazenamento documental.

Art. 3º O sistema SEI é de uso obrigatório para a elaboração e tramitação de todos os novos processos administrativos eletrônicos e procedimentos de controle externo, iniciados a partir de 19 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso deverão ser migrados para o ambiente digital, conforme cronograma e regras procedimentais a serem estabelecidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 4º Compete à Presidência do Tribunal expedir os atos necessários à normatização das rotinas operacionais e dos procedimentos específicos de utilização do SEI, no âmbito deste Tribunal Justiça.

Art. 5º Revogar a Resolução TJBA n. 18, de 7 de agosto de 2013, que instituiu o Processo Administrativo Eletrônico (SIGA) como sistema oficial de cadastramento, tramitação e classificação de documentos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA	- 2º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO	- Corregedora CMC Interior
DES. ESERVAL ROCHA	
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO	
DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO	
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES. JATAHY JÚNIOR	
DESª IVONE BESSA RAMOS	
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO	
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO	
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO	
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	
DESª SORAYA MORADILLO PINTO	
DESª ARACY LIMA BORGES	
DES. ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI	
DES. JOSÉ ARAS	
DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO	
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA	
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES	
DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES	
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA	
DES. MARCELO SILVA BRITTO	
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB	
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA	
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA	
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE	
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	
DESª LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO	
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA	

DES. ANTONIO MARON AGLE FILHO
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA

RESOLUÇÃO N. 19, DE 23 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo Único da Resolução n.º 10, de 21 de setembro de 2011, para transferir a Comarca não instalada de Madre de Deus à circunscrição de São Francisco do Conde, situada na região de Camaçari, 4ª Subseção Judiciária (região Metropolitana de Salvador).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária realizada em 23 de julho de 2025, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário no que se refere à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso à justiça, prevista no inciso XXXV do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força da Resolução TJBA n. 10, de 21 de setembro de 2011, a competência para processar e julgar processos originários da Comarca de Madre de Deus é exercida pela Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO que a Comarca de São Francisco do Conde apresenta melhores condições de agregar a competência para processamento e julgamento de demandas oriundas da Comarca de Madre de Deus;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo Único da Resolução n. 10, de 21 de setembro de 2011, para transferir a Comarca de Madre de Deus à Circunscrição de São Francisco do Conde, na Região de Camaçari, 4ª Subseção Judiciária – Metropolitana Salvador.

Art. 2º. A transferência de que trata o art. 1º implicará no encaminhamento dos feitos que atualmente tramitam na Comarca de Salvador, para a Comarca de São Francisco do Conde, nos termos a serem disciplinados pela Corregedoria competente.

Parágrafo Único. Até que sobrevenha a respectiva instrução normativa da Corregedoria competente, dispondo sobre o encaminhamento dos processos, as Unidades Judiciárias da Comarca de Salvador permanecerão competentes para processar e julgar os feitos em tramitação.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA	- 2º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO	
DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO	
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES. JATAHY JÚNIOR	
DESª IVONE BESSA RAMOS	
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER	